À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM – MG

Processo Administrativo № 07079/2009/004/2017 DNPM nº 832.216/2002

Ref.: Parecer de vista ao pedido de Licença de Instalação Corretiva

<u>Empreendiment</u>o: GO4 Participações e Empreendimentos S.A. (Mina da Baratinha) <u>Atividade:</u> Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro, obra de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); estradas para transporte de minério/estéril; pilhas de rejeito/estéril, posto de combustível, unidade de tratamento de minerais (UTM) - Classe 6

Município: Antônio Dias/MG

I – Histórico do Processo

Para o início dos trabalhos de lavra experimental, o empreendimento em tela obteve o Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n.º 001/2012, com validade de 2 anos, no dia 18/12/2012, com a consequente emissão da Guia de Utilização (GU) n.º 113/20131 e, sequencialmente, n.º 73/20152.

Antes mesmo da concessão da pesquisa mineral (regime de lavra experimental), vislumbrando o desenvolvimento do rito processual da modalidade de lavra em caráter definitivo, o empreendedor promoveu o requerimento de Licença Prévia (LP) em 19/11/2012. Enquanto o P.A. de LP era analisado (lavra definitiva), o empreendedor iniciou as instalações da planta de pesquisa mineral para o desenvolvimento da lavra experimental. E em 31/03/2014, o empreendedor obteve o Certificado de LP n. º 002/2014, com validade de 04 anos.

Posteriormente, já com o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) analisado e julgado satisfatório, em continuidade ao avanço do procedimento do regime de lavra definitiva, o empreendedor formalizou o presente P.A. de Licença de Instalação (LI) em 30/05/2014.

Contudo, por ocasião da análise e vistoria de 24/10/2014 do P.A. de LI, a equipe interdisciplinar constatou que a Unidade de Tratamento de Minerais - UTM instalada divergia em seu projeto e sua localização daqueles autorizados na LOPM (lavra experimental) originalmente concedida, possuindo características e localização semelhantes daquela proposta na LI (regime de lavra definitiva).

Desta forma, foi lavrado o Auto de Fiscalização n.º S 073/2014 e o Auto de Infração n.º 66294/2014, em 26/11/2014, com a cominação de multa simples e suspensão das atividades.

O empreendedor procurou a SUPRAM-LM para firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que foi firmado em 08/12/2014, com validade de 1 (um) ano.

O TAC (lavra experimental) fora prorrogado em 16/11/2015, com validade até 08/12/2016, de modo que fosse possível dar continuidade ao objeto pactuado com o órgão ambiental, bem como ao cumprimento das obrigações de regularização ambiental do empreendimento, na forma estabelecida pelo instrumento.

Entretanto, através do presente processo de lavra definitiva, o representante do empreendimento requisitou a substituição definitiva do arranjo físico da Barragem da Voçoroca por alternativa tecnológica consistida em Pilha de Rejeito.

Foram realizadas mais duas vistorias no empreendimento já na modalidade de lavra definitiva, já em meio à análise do procedimento de Licença de Instalação em caráter Corretivo.

Os estudos e documentos que compõem o processo administrativo foram reapresentados, sendo promovida a substituição do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

II – Breve Relatório dos documentos e informações contidos nos autos

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) formulado por GO4 Participações e Empreendimentos S.A. – Mina Baratinha – para as atividades de:

- Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro (Cód. DN 74/04 A-02-04-6), para uma capacidade de 3.000.000ton/ano;
- Unidade de tratamento de minerais- UTM (Cód. A-05-01-0) para uma capacidade de 3.000.000ton/ano;
- Obras de infraestrutura (Cód. DN 74/04 A-05-02-9), com área útil de 6,0 ha;
- Estradas para transporte de minério/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-05-3) com 13Km de extensão;
- Pilhas de rejeito/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-04-5) com área útil de 57ha:
- Posto de abastecimento (Cód. DN 74/04 F-06-01-7) com capacidade instalada de 60m³.

a) Unidades de Conservação

Pelas informações trazidas no FCE verifica-se que o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação.

c) Patrimônio Histórico e Artístico

Em 16 de fevereiro de 2017, foi emitida pelo IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a ANUÊNCIA de número 012/2017, ao desenvolvimento das atividades do Empreendimento (Mina da Baratinha).

Foi apresentada também a manifestação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) emitida em 15/07/2015, nos seguintes termos: "Mina da Baratinha, no município de Antônio Dias (...) visando obtenção de licença de instalação (LI), informo que o IEPHA/MG, fundamentado na Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, nada tem a opor em relação à continuidade do processo de licenciamento, mas ressalva que para obtenção da licença de operação (LO) o empreendedor deverá apresentar a este Instituto uma nova proposta para definição da área de influencia indireta que abarque os municípios de Jaguaraçu e Timóteo. Esta proposta deverá ser encaminhada para apreciação e eventual aprovação da Gerencia

de Identificação da Diretoria de Proteção e Memoria deste Instituto no prazo de 180 dias.".

III - Caracterização do Empreendimento

Considerando o fato de que o empreendimento em tela já se encontra operando a modalidade de lavra experimental, torna-se factível a sua caracterização por meio de duas plantas: atual etapa de lavra experimental e arranjo físico da futura etapa de lavra definitiva.

Conforme requerido, para a continuidade da condução lavra experimental até a configuração final da lavra definitiva, serão utilizadas estruturas existentes bem como serão inseridas novas estruturas minerárias e de apoio.

Após as alterações requeridas para a fase de lavra definitiva, o objeto desta LIC consiste na implantação das seguintes estruturas minerárias e de apoio:

- Estruturas minerárias: Cava da Mina, Cava Sul, UTM (Usina), Baias de Desaguamento (booster e Usina), Pátio de Produtos, Pilha de Estéril/Rejeito Seco, Pilha de Rejeito Seco N, Pilha de Rejeito Seco da Voçoroca, Pilha de Rejeito Seco Sul, Baias de Decantação (Pilha de Rejeito N e Pilha de Rejeito S) e estradas para transporte de minério/estéril (vias secundárias);
- Estruturas de apoio/acessórias: canteiro de obras, estruturas administrativas (escritório), portaria, guarita, balança, almoxarifado, oficina mecânica/solda/elétrica, vestiário/banheiro, cozinha/refeitório, sistema de adução/distribuição de água, sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, sistema de geração e distribuição de energia, posto de combustíveis e sistema de drenagem e desaguamento dos deflúvios superficiais.

Entretanto, cabe esclarecer que a maior parte das estruturas minerárias é oriunda da configuração final das estruturas já existentes no procedimento de pesquisa minerária. Conforme registro nos autos do processo de LOPM, na fase de lavra experimental, o empreendimento conta com aproximadamente 79 colaboradores na equipe de operação e beneficiamento e 29 colaboradores na atividade administrativa, sendo a operação do empreendimento realizada em dois turnos (06:00 às 15:45h e de 15:00 às 00:30h) enquanto a atividade administrativa ocorre entre 07:30 e 17:00h.

Já na etapa de lavra definitiva, considerando os parâmetros produtivos do final da escala, o empreendimento contará com aproximadamente 263 colaboradores na equipe de operação e beneficiamento e 100 colaboradores entre as atividades de apoio/administrativa, sendo a operação do empreendimento em regime de turno, contabilizando 24h/dia, enquanto a atividade administrativa ocorrerá entre 07:00 e 17:00h. Tal como na fase atual, o acesso dos colaboradores para a área será provido por empresas de transporte contratadas para esta finalidade.

Conforme os estudos, o plano de lavra foi elaborado em função de algumas premissas, tais como: sequenciamento matemático para os 5 primeiros anos de lavra respeitando a cava final definida; locais restritos para os anos iniciais de lavra, como vegetação; áreas preferenciais aos avanços do sequenciamento anual; compatibilização dos planos de produção definidos; controle do teor dos principais elementos (%Fe, %P e %SiO2); relação estéril/minério (REM); e menor DMT.

Efetuadas as devidas considerações sobre a ótica da respectiva análise (LIC), os principais impactos atribuídos ao empreendimento, assim como na fase de LOPM, estão listados a seguir:

a) Redução/alteração da cobertura vegetal:

<u>Medidas mitigadoras</u>: Planejamento Ações de Planejamento da Supressão da Vegetação e Remoção do Solo de Decapeamento por meio do Plano de Desmate (PUP); Obras de Drenagem e Programa de Controle de Processos Erosivos; Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas — PRAD; e condicionantes de compensações florestais.

b) Intervenção em APP:

<u>Medidas Mitigadoras</u>: Por se tratar de atividade considerada como de utilidade pública, pode ser autorizada a intervenção em APP, condicionada a compensação de que trata a Resolução CONAMA Nº. 369/2006. A proposta de compensação foi analisada e aprovada. Foi assinado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP.

c) Destruição/redução do habitat:

Medidas Mitigadoras: A área do empreendimento caracteriza-se por um grande passivo ambiental causado por intervenções pretéritas com a finalidade de extração mineral, silvicultura e pecuária. Desta forma, a área já não possuía requisitos de potencial de comunicação entre fragmentos florestais conservados próximos. Além disso, a mineração na área é uma oportunidade de reabilitação/recuperação de grande parte da área minimizando os impactos pré-existentes e os pretendidos, quando do encerramento das atividades do empreendimento. Desta forma, a propositura de medidas possui caráter compensatório, na forma em que dispõe a política de biodiversidade do Estado de MG.

d) Risco de desestabilização de áreas:

Medidas mitigadoras: Obras de Drenagem e Programa de Controle de Processos Erosivos e Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas. Além disso, o controle de tais aspectos encontra contribuição no treinamento dos colaboradores e nas ações de monitoramento do sítio minerário, visando atenuar os efeitos da exploração.

e) Alteração na estrutura do ecossistema aquático:

Medidas mitigadoras: Controle de erosões através da implantação de bacias e/ou sumps e dispositivos de drenagem que permitam o escoamento das águas superficiais; sistemas de controle e tratamento de efluentes da mina; treinamento dos colaboradores; e o monitoramento permanente da qualidade das águas sob influência da mineração. Ações de Planejamento da Supressão da Vegetação e Remoção do Solo de Decapeamento; Obras de Drenagem e Programa de Controle de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários e industriais; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Sistema de Recirculação dos Efluentes Líquidos Industriais; Programa de Monitoramento de Efluentes Oleosos; Programa de Gerenciamento e Monitoramento dos Resíduos Sólidos e Programa de Educação Ambiental.

f) Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas:

Medidas mitigadoras: Ações de Planejamento da Supressão da Vegetação e Remoção do Solo de Decapeamento; Obras de Drenagem e Programa de Controle de Processos Erosivos; Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas – PRAD; Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários e industriais; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Sistema de Recirculação dos Efluentes Líquidos Industriais; Programa de Monitoramento de Efluentes Oleosos e Programa de Gestão de Segurança; Programa de Segurança do Tráfego; Programa de Gerenciamento e Monitoramento dos Resíduos Sólidos e Programa de Educação Ambiental. Registra-se que, dada a existência de atividade subsidiada pela fase de pesquisa, as ações de monitoramento do corpo hídrico e dos efluentes gerados já são realizadas em virtude do Certificado de LOPM.

g) Geração de ruídos (alteração dos níveis de pressão sonora) e vibrações:

Medidas mitigadoras: As medidas de controle indiretas consistem no acompanhamento dos aspectos ambientais durante a operação do empreendimento, bem como na execução do Programa de Controle de Ruído e Vibração, o qual já é realizado com a fase de lavra experimental.

h) Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas:

<u>Medidas mitigadoras</u>: Aspersão de água nas vias de circulação e implantação de sistemas de controle nos equipamentos utilizados no empreendimento (Programa de Controle e Monitoramento das Emissões de Poeiras).

i) Impacto visual/alteração da paisagem:

Medidas mitigadoras: Efetivamente, não há uma medida mitigadora que elimine a abordagem dada a esta condição específica, uma vez que a percepção pela implantação do empreendimento pode ser subjetiva ao público que a recepciona. Contudo, a adoção de medidas compensatórias e a potencialização dos impactos positivos, ao contexto da atividade regulamentada, podem se tornar impulsionadores de alterações positivas no âmbito local/regional. Além disso, tem-se as ações de recuperação da área por meio do Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas – PRAD, o que configura novo aspecto visual ao cenário de exploração.

j) Interferências sobre a fauna:

<u>Medidas mitigadoras:</u> Programa de Resgate da Fauna; Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, Ações de Planejamento da Supressão da Vegetação e Remoção do Solo de Decapeamento; Programa de Gestão da Segurança, Programa de Segurança do Tráfego e Programa de Educação Ambiental.

k) Incômodos a população vizinha (Comunidade da Baratinha):

Medidas mitigadoras: Em relação às alterações físicas que podem ser objeto de percepção na comunidade da Baratinha, quer seja pela operação do empreendimento e/ou pela implantação de sua configuração final, tem-se que o seu acompanhamento pode ser efetuado por meio do monitoramento dos aspectos ambientais associados a fase de pesquisa mineral e, atualmente, pela fase de lavra definitiva. Em relação às alterações de cunho social, estas serão tratadas ao contexto socioeconômico local/regional. Programa de Comunicação Social e Informação Socioambiental.

I) Alterações socioeconômicas:

<u>Medidas mitigadoras</u>: Programa de Priorização e Capacitação de Mão de obra local; Programa de Comunicação Social e Informação Socioambiental.

m) Incremento no tráfego de veículos:

Medidas mitigadoras: Para a realização desta atividade não há um procedimento específico de controle consistido em um plano ou projeto do PCA. Entretanto, a respectiva ação de logística deve ser precedida de observação das demais normas de transporte viário, ao que compete a jurisdição das entidades que regulamentam o setor, não obstante o gerenciamento por parte da empresa quanto aos aspectos técnicos e legais de movimentação de produtos e cargas rodoviárias, devendo ser precedido de regularização ambiental das empresas prestadoras do respectivo serviço.

V - Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento

O Programa de Gestão Ambiental tem como objetivo principal viabilizar o bom funcionamento e a eficiência ambiental de todas as atividades envolvidas nas etapas de implantação, operação e desativação do empreendimento e o controle da qualidade ambiental das áreas que sofrerão intervenção.

Os objetivos específicos são:

- Propor os procedimentos de controle das atividades realizadas durante as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;
- Acompanhar a realização das atividades e o funcionamento dos sistemas de controle;
- Verificar os monitoramentos realizados; e
- Propor ações corretivas e garantir que estas sejam executadas, caso sejam identificadas não conformidades ou eventualidades. 7.2. Programa de Controle de Emissões Atmosféricas e Monitoramento da Qualidade do Ar

Para garantia da execução correta deste Programa de Gestão, o empreendimento deverá adotar os seguintes planos e subprogramas específicos (detalhados nos estudos apresentados e no Parecer da SUPRAM):

- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas e Monitoramento da Qualidade do Ar;
- Programa de Controle e Monitoramento de Ruído
- Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura Viária
- Plano de Fechamento de Mina
- Programa de Gestão e Controle de Águas e Efluentes
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS
- Programa de Comunicação Social e Informação Socioambiental
- Programa de Monitoramento de Vibrações
- Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências
- Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos
- Programa de Gestão de Recursos Hídricos
- Plano de Detonação e Desmonte
- Programa de Priorização e Capacitação de Mão de Obra Local
- Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas Superficiais
- Programa de Monitoramento Geotécnico

- Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna
- Ações de Planejamento da Supressão da Vegetação (Acompanhamento da Supressão)
- Programa de Controle de Processos Erosivos e de Sedimentos
- Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas PRAD
- Programa de Educação Ambiental PEA

VI - Da Intervenção em Recursos Hídricos

O representante do empreendimento formalizou o P.A. de Outorga n.º 31840/2016 já para o novo local de captação no ribeirão Grande, o qual teve pareceres técnico e jurídico favoráveis, sendo concedido por meio da Portaria de Outorga n. 2.325/2016.

O balanço hídrico da atual demanda de uso consuntivo encontra-se direcionado à etapa de Pesquisa Mineral - LOP, onde, a partir da formalização da LO (Portaria de Lavra), ocorrerá a continuidade do consumo industrial em ramp up da escala produtiva de 300.000t/ano (Guia de Utilização) para 2.000.000t/ano (Portaria de Lavra).

Registra-se ainda que, devido às condições de proximidade à confluência com o rio Piracicaba, na extensão final da bacia de contribuição onde se dá a captação, o empreendedor já havia requerido a dragagem para fins de desassoreamento do segmento onde ocorre a captação através dos autos do P.A. de Outorga n.º 25433/2015 em 01/09/2015, para o qual também é registrada a emissão de pareceres técnico e jurídico favoráveis, sendo concedido por meio da Portaria de Outorga n. 2.324/2016.

Além da demanda por uso consuntivo, é necessária a intervenção em recursos hídricos para a finalidade de implantação das infraestruturas da Pilha de Rejeito/Estéril Norte e do seu respectivo dique de contenção de sedimentos, conforme os processos administrativos de outorga n. 18405/2015 e n. 18404/2015, respectivamente.

VII - Da Reserva Legal

A propriedade onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculada no Serviço Registral de Imóveis de Antônio Dias, Matrícula M-1586. O imóvel rural denomina-se "Horto Baratinha" e possui 6.586,8034ha de área originária, cuja propriedade verifica ser da empresa ArcelorMittal Brasil S.A., conforme cópia da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor lavrada em 16/02/2012.

Consta averbada a título de Reserva Legal a área de 1.425,54ha, sendo a área não inferior a 20% do total da propriedade, divididas em duas áreas: Reserva Legal I com 972,34ha e Reserva Legal II com 453,20ha. Juntou-se cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O empreendedor firmou com a proprietária do imóvel em 05/07/201321 um Termo de Acordo de Direito de Uso da Superfície do Imóvel "Horto Baratinha", cujo prazo após a instituição da Servidão Minerária, será até o descomissionamento da jazida. O referido instrumento foi objeto do primeiro aditamento em 25/07/2014 para fins de ajustar a descrição e o tamanho da área operacional do empreendimento minerário.

Outra área utilizada pelo empreendimento é de propriedade da Extramil Extração e Tratamento de Minério Ltda. O imóvel encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (M-5357) e possui registrada uma área de 21,44ha. Foi apresentada a cópia do Contrato de Arrendamento de área Rural celebrado entre as partes em 10/04/2015, também com prazo de vigência até o

descomissionamento da jazida ou outra forma de paralisação do Projeto Baratinha. Juntou-se Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

VIII - Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A área total de intervenção necessária à operação da fase lavra definitiva será:

- Supressão de Cobertura Vegetal Nativa (FESD Inicial) com destoca em 25,3196ha;
- Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 5,455ha;
- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,968ha;
- Aproveitamento de material lenhoso (oriundo de pastagens em regeneração e eucalipto em meio às pastagens e florestas), sendo 3466,447m³;

IX – Das Compensações Florestais

a) Da Compensação Florestal de empreendimento minerário por supressão de vegetação nativa (art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013)

O empreendedor fica condicionado à formalização de processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, nos moldes da Portaria IEF n.º 90/2014, em um prazo de 60 (sessenta) dias (Anexo I, item 06).

b) Da Compensação Florestal por intervenção em APP

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública destinada a pesquisa e extração de minério de ferro, bem como pelo critério de localização em área já ocupada parcialmente pela Pilha de Rejeito/Estéril Norte/Oeste da fase de LOPM.

Conforme Plano Diretor revisado para o Projeto Minerário específico da etapa de lavra experimental, foi necessária a intervenção pontual em APP com a finalidade de instalação do sistema de captação de águas superficiais para o tratamento minerário, conforme desdobramentos já elencados no Parecer de LOPM, sendo firmado o TCCF em 07/10/2016.

Ocorre que, para a etapa de lavra definitiva (Portaria de Lavra), será necessária a intervenção em mais 6,42ha, para os quais também já resta firmado o TCCF para o imóvel denominado Fazenda Barreiro (M-63.627 – Livro 2-A – CRI de Coronel Fabriciano), onde é prevista a recomposição em 7,7660ha, ou seja, em área superior ao requerido para intervenção.

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no TCCA referente à Resolução CONAMA n.º 369/2006, conforme cronograma constante do TCCA (Anexo I, item 05).

X - Conclusão da SUPRAM Leste

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter Corretivo, para o empreendimento GO4 Participações e Empreendimentos S.A — Mina Baratinha para as atividades de: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Postos de abastecimento de combustíveis; no município de Antônio Dias, MG.

XII - Conclusão do Parecer de vista

Os Conselheiros que abaixo assinam recomendam o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter Corretivo, para o empreendimento GO4 Participações e Empreendimentos S.A — Mina Baratinha para as atividades de: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Postos de abastecimento de combustíveis; no município de Antônio Dias, MG, nos termos do Parecer Único SUPRAM CM n. 97/2017.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2017.

Paula Meireles Aguiar Representante do IBRAM

Francisco Lafetá Couto Representante do SINDIEXTRA